



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0119/2021

Institui a política estadual de turismo de base comunitária e adota outras providências.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Paulinha, que pretende instituir uma política estadual de turismo de base comunitária com o objetivo de integração e desenvolvimento do turismo com a cultura, com a agricultura familiar e seus elementos gastronômicos e de produção local.

Na Comissão de Constituição e Justiça foi apresentado o pedido de diligência encaminhado para a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina e a Procuradoria Geral do Estado, que foi aprovado por unanimidade (p. 08).

A Procuradoria Geral do Estado opinou pela ausência de inconstitucionalidade formal ou material, apontando a competência concorrente estadual para legislar sobre a matéria em questão. Aponta apenas o vício de iniciativa legislativa dos artigos 5 e 6, bem como que as categorias de unidades de conservação Reserva Biológica e Estação Ecológica, tendo em vista que não são destinadas ao turismo, sejam ressalvadas do texto do inciso IV, do parágrafo único do artigo 2º (p. 14-21).

A Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina também se manifestou no sentido de reconhecer a importância do projeto apresentado, entendendo pela ausência de contrariedades ao interesse público (p. 22), neste mesmo sentido a Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade do prosseguimento do referido projeto de lei, considerando a manifestação do setor técnico (p. 23-24).

A Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico Sustentável apontou que há apenas atribuições indiretas dessa secretaria, por isso dentro dos limites de sua atribuição manifesta-se pela regularidade do projeto e sugere a oitiva da SANTUR (p. 32-34).

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural manifestou-se positivamente ao projeto de lei, ressalvando apenas ajustes no art. 7º diante da competência do INCRA quanto à regularização fundiária das áreas de assentamento da reforma agrária e dos quilombos e da FUNAI quanto às áreas indígenas (p. 36-37). Neste sentido, a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado respaldada nessa manifestação técnica manifesta-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público, ressalvando a necessidade de promoção dos ajustes do art. 7º (p. 38-40).

Retornando, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pelo acolhimento do entendimento da Procuradoria Geral do Estado com relação aos arts. 6 e 7, diante do vício de iniciativa legislativa. Da mesma forma, acolheu as sugestões com relação às unidades de conservação reconhecidas como Reserva

Biológica e Estação Ecológica para retirá-las do texto normativo. Assim, apresentou-se Emenda Substitutiva Global, para adequar as proposições acerca da técnica legislativa, bem como extrair os dispositivos que tratam da Reserva Biológica e Estação Ecológica e, por fim, extrair também os vícios de inconstitucionalidade presentes nos arts. 5,6 e 7. Dada que foi aprovada por unanimidade (p. 43-58).

A Comissão de Finanças e Tributação entendeu pela aprovação da Emenda Substitutiva Global apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual foi aprovada por maioria (p. 62-69).

Nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Da análise, vislumbro que o Projeto de Lei apresenta pertinência ao interesse público sob o viés da temática do turismo. Além disso, o Turismo de Base Comunitária concilia o turismo com a preservação da identidade cultural e ambiental, desenvolvendo um turismo sustentável e a valorização dos povos e seus costumes.

A atividade do turismo se reveste de experiências autênticas, promovendo um turismo comunitário com conexão com o território, cultura e gastronomia, além de ser uma forma de resistência e defesa dos territórios.

É uma modalidade de turismo que gera renda alternativa para comunidades isoladas, apoia a conservação dos biomas que são atrativos desses destinos, forma resistência e valorização da cultura de comunidades tradicionais e oferece experiências únicas e de imersão cultural aos turistas.

Ademais, um dos objetivos do TBC é ter como base o desenvolvimento sustentável, com ações como a preservação do meio ambiente, garantia dos direitos da população local, valorização do patrimônio cultural e dos valores locais, estimulando o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

O Estado de Santa Catarina tem presente diversos movimentos atuantes na modalidade de Turismo de Base Comunitária, o que demanda que seus atores possam ser consultados e escutados no processo de construção legislativa referente a suas atividades. Foi a partir dessa necessidade que, embora o Projeto de Lei original tenha sido construído com muita qualidade, bem como o Substitutivo Global tenha abarcado as manifestações de órgãos técnicos, realizou-se um processo participativo para a adequação e inclusão das demandas do setor.

Vislumbrando esta necessidade, formou-se um Grupo de Trabalho para conceber e realizar um curso sobre Turismo de Base Comunitária no Contexto do Projeto de Lei 0119.4/2021. Este curso foi idealizado junto ao Programa de Extensão Educação em Patrimonial e Turismo de Base Comunitária do Instituto Federal de Santa Catarina -IFSC, que apresentou esboço do Substitutivo Global, ora apresentado.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0119/2021**,

com a apresentação de **SUBSTITUTIVO GLOBAL** apresentado por esta comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/09/2024, às 09:50.
